



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.250/95 para possibilitar a renúncia fiscal, total ou parcial, pelos estados e pelo Distrito Federal, do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações aos seus agentes públicos que exerçam funções que envolvam trabalho noturno e/ou periculosidade e/ou insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250/95 para possibilitar a renúncia fiscal, total ou parcial, pelos estados e pelo Distrito Federal, do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações aos seus agentes públicos que exerçam funções que envolvam trabalho noturno e/ou periculosidade e/ou insalubridade.

Art. 2º A Lei nº 9.250/95 passa a vigorar com a seguinte alteração:

LexEdit
CD238171619200*



“Art. 26-A. É facultado ao Chefe do Poder Executivo do estado ou do Distrito Federal proceder à renúncia fiscal, total ou parcial, do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações aos seus agentes públicos que exerçam funções que envolvam trabalho noturno e/ou periculosidade e/ou insalubridade.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe no seu artigo 157, inciso I, que pertencem aos estados e ao Distrito Federal “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”

Nessas circunstâncias, sendo o valor arrecadado a título de imposto de renda sobre os rendimentos dos servidores do Estado destinado ao patrimônio estatal ou do Distrito Federal é legítimo que lhes seja facultado, por meio do seu governador, proceder à renúncia fiscal total ou parcial do valor retido a título de imposto de renda dos seus agentes públicos que exerçam funções que envolvam trabalho noturno ou periculosidade ou insalubridade.

Isso porque referida tributação consome parcela significativa da remuneração desses agentes e nada mais justo do que retribuir a quem está submetido a uma função extenuante em prol do interesse público com a concessão da isenção total ou parcial do imposto de renda sobre seus rendimentos.



Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal**



* C D 2 3 8 1 7 1 6 1 9 2 0 0 * LexEdit

